



Disponibilizado no D.E.: 07/11/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5076778-63.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MOBILI INCORPORADORA LTDA. (MASSA FALIDA)

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 06/11/2024

**EDITAL Nº 10071459407**

Edital do art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45. Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - Comarca de Porto Alegre. Processo 5076778-63.2020.8.21.0001. Objeto: Faz saber que nos autos supramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a falência de MOBILI INCORPORADORA LTDA. (MASSA FALIDA), CNPJ nº 92.945.302/0001-50, conforme sentença que segue: "SENTENÇA. **FALÊNCIA**. Arrecado os bens da falida, o valor foi revertido em proveito dos credores. As contas do Síndico foram julgadas boas. Falência encerrada. Trata-se da **Falência de Mobili Incorporadora Ltda**, decretada em 05 de julho de 2002. Processado, arrecado e realizado os bens da falida. As contas do Síndico foram julgadas boas (evento 423). O relatório final foi juntado (evento 423, DOC1). O Ministério Público, no evento 553, DOC1, opinou pelo encerramento do processo. Os autos vieram conclusos. **É o relato. Decido.** Cuida-se de processo de falência decretada em 05 de julho de 2002. Realizado o ativo, este não foi suficiente a pagar todo o passivo. Durante o curso do processo, não se verificou a ocorrência de irregularidade, não tendo sido ajuizada ação de responsabilidade. Desta forma, liquidado o valor arrecadado e sem perspectiva de ingresso de novos valores, o encerramento se impõe. Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Mobili Incorporadora Ltda (CNPJ nº 92945302000150). Determino, ainda: a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661/45. b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência; c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta. d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR para que a retirada ocorra em até 20 dias, sob pena de descarte. Como a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC) e não tendo sido feita a retirada, fica, desde já, autorizado o descarte, independente de nova conclusão. e) Exonero o Síndico do encargo; f) Juntado eventual pedido de informação, deverá ser respondido o encerramento e disponibilizada a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta, independentemente de novo despacho. g) Eventuais custas processuais finais dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa." Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 06 de novembro de 2024. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, Servidora de Secretaria, em 6/11/2024, às 16:23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10071459407v2** e o código CRC **bd4bca3d**.

**5076778-63.2020.8.21.0001**

**10071459407.V2**



Disponibilizado no D.E.: 07/11/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

5076778-63.2020.8.21.0001

10071459407.V2